



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 873/2011 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

"Autoriza a transferência de recursos financeiros em favor da entidade União Vieirense Esporte Clube, e da outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, recursos financeiros a título de contribuição, em favor das entidades **UNIÃO VIEIRENSE ESPORTE CLUBE – UVEC**, portador do CNPJ. nº. 97.521.951/0001-48, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Governador Milton Campos, s/nº, bairro Centro, e ao **VIEIRAS ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.116.558/0001-20, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Geraldo Antunes de Oliveira, s/nº, Centro, ambas na cidade de Vieiras, Estado de Minas Gerais, até o limite anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a subsidiar exclusivamente o esporte amador.

§ 1º. Os recursos transferidos pelo Poder Executivo serão utilizados para custear as despesas com os atletas, incluindo ajuda de custo, alimentação, material esportivo, inscrições, transferências, locomoção e transporte.

§ 2º. Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 2º. A liberação dos recursos previstos no artigo anterior, fica condicionada a assinatura do termo de convênio entre as partes, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo termo, na forma preconizada pela legislação vigente, além do compromisso das entidades, em formar equipe de futebol amador, a fim de participar anualmente de campeonatos e ligas.

§ 1º. Os recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente rateados entre as entidades mencionadas na mesma proporção, ficando vedada a transferência de quaisquer valores a uma só entidade.

Rua Dr. Olavo Lestes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeturadevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 2º. Os recursos de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei, somente poderão ser utilizados no custeio de atletas residentes no município de Vieiras.

Art. 3º. A concessão da contribuição destinada a entidade somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- II – apresentar declaração de regular funcionamento;
- III – comprovar a regularidade do cadastro da entidade junto a Receita Federal;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – celebração de convênio;
- VI – existência e disponibilidade de recursos orçamentários;
- VII – outras exigências legais solicitadas pelo Município.

Art. 4º. As entidades mencionadas no artigo 1º, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Municipais, através do envio da prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada recurso público transferido, com a finalidade de verificação da aplicação regular dos recursos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 26 de outubro de 2011.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal